



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 74.163.718/0001-35

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias, e dá outras providências".

Art.1º, Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE a título de Incentivo Financeiro Adicional, anualmente recebido do Ministério de Saúde e previsto na Lei Federal nº 11.350/2006, no Decreto Federal nº 8.474/2015 e na Portaria GM/MS Nº 3.162 de 20 de fevereiro de 2024.

Art. 2º, O Incentivo Financeiro Adicional é devido a cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, cadastrado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Saúde manter o cadastro atualizado para fins de cálculo do montante a ser repassado ao Fundo Municipal de Saúde, para cada ACS e ACE, conforme preconiza a Portaria GM/MS nº 674 de 2003 ou outra que vier a substituí-la.

Art.3º, O repasse do montante do Incentivo Financeiro aos ACS e ACE, ocorrerá no mês subsequente ao depósito em conta, pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º O valor a ser repassado aos servidores será rateado em parcelas iguais, a cada servidor que esteja exercendo as funções de ACS e ACE no mês do pagamento.

§ 2º Não será devido o pagamento para o ACS ou ACE que não esteja atuando no desempenho das atribuições dos referidos cargos, ou que esteve afastado do exercício no cargo por prazo superior a 180 dias, durante o ano referência, executando o afastamento para licença maternidade ou paternidade.

Art.4º O Incentivo Financeiro terá a natureza de adicional, não se incorporando a remuneração do servidor, tampouco será utilizado para fins de cálculo para outras vantagens pecuniárias, ou ainda, para fins previdenciários.

Art.5º O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recurso não repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O Incentivo Financeiro Adicional será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º O Município poderá regulamentar esta Lei por ato próprio do Poder Executivo no que for necessário à sua plena aplicação.




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 74.163.718/0001-35

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de março de 2024.


JOSE ANTONIO DE SOUZA BRITES
Vereador

APROVADO (A) EM 1ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
12/13
PRESIDENTE
R. de Almeida
SECRETÁRIO

16-04-24

APROVADO (A) EM 2ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
13/15
PRESIDENTE
R. de Almeida
SECRETÁRIO

23-04-24

APROVADO (A) EM 3ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
17/17
PRESIDENTE
R. de Almeida
SECRETÁRIO

25-04-24